

ORIENTAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL.



Por deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária** da categoria profissional dos comerciários, para a qual todos os integrantes foram formalmente convocados, considerando que esta entidade sindical não recebe taxa de Reversão Salarial desde o ano de 2012, considerando que a Contribuição Sindical deixou de ser obrigatória, considerando que o Sindicato não recebe nenhuma verba do Governo Federal, Estadual ou municipal, sobrevivendo apenas das contribuições dos trabalhadores, ainda, considerando o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, restou **DECIDIDA e AUTORIZADA** a cobrança de **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL**, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA – SINDECOLON**.

A cobrança da CONTRIBUIÇÃO independe da filiação, ou não, do empregado ao Sindicato e se justifica pelo fato de que todos os empregados são alcançados pelos benefícios salariais negociados pelo Sindicato.

Conforme decidido em Assembleia, a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL** se dará mediante o desconto de valor equivalente a **3,00%** (três por cento) da remuneração bruta de **JANEIRO de 2019**, de todos os empregados (associados ou não ao Sindicato), limitado o valor da contribuição ao máximo de **R\$ 100,00** (cem reais) por empregado, em taxa única, ou seja, cobrada somente uma vez no ano.

A CONTRIBUIÇÃO deverá ser recolhida até o **dia 10 (dez) de FEVEREIRO de 2019**, em favor do Sindicato profissional, junto ao **Banco Caixa Econômica Federal, agência 1284, (Ouro Verde), conta corrente número 375-4**.

Ficam **excluídas** de qualquer desconto da Contribuição para Custeio e Manutenção da Entidade Sindical os valores pagos a título de **DIFERENÇAS SALARIAIS**.

Os empregados, **INDIVIDUALMENTE**, poderão exercer o seu direito de oposição, apresentando-o por escrito diretamente no seu Sindicato Profissional, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do registro desta convenção, que está protocolada no Ministério do Trabalho e Emprego sob numero. **MR071597/2018**.

Solicitamos aos empregadores e/ou seus representantes, assim considerados os gerentes, prepostos, pessoal de RH ou escritório de Contabilidade terceirizado, **não adotar** procedimento que incentive os empregados em proceder oposição ao desconto, principalmente, no que diz respeito à elaboração de modelo de carta de oposição para serem copiados pelos empregados.

Por fim, ressaltamos que esta **CONTRIBUIÇÃO** é para o Custeio e Manutenção desta Entidade Sindical, sendo a única fonte de receita desta entidade, pelo que fundamental para sobrevivência do Sindicato, dentro do seu exercício legal da liberdade Sindical.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA - SINDECOLON

CARTA SINDICAL DATADA DE 23 DE MARÇO DE 1956.

DIRETORIA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO  
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rtd@onda.com.br  
Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F.: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

5KTkb.K8Maz.OazZZ, Controle: 8V8bz.mHnTf  
Consulte em <http://funarpen.com.br>  
**Protocolado e Registrado sob nº 272.974.**  
Londrina 07/12/2018 Emolumento R\$57,90 (VRC 300,00). Funrejus R\$8,08. Selo: R\$1,17. FADEP: R\$2,90.

Escrevente RTD RPJ

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira  
OFICIAL

Aparecida Moura de Moraes  
 Eunice Tiemi Maueri  
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES  
LONDRINA - PARANÁ

Londrina 07/12/2018 09:59 Distr. 11124 2 OFÍCIO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003542/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071597/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.005200/2018-49  
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.065/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON PROENCA TESTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio** 1) **COMÉRCIO ATACADISTA:** de animais vivos; de algodão e outras fibras vegetais; de carnes frescas e congeladas e produtos de carne; de carvão vegetal e lenha; de gêneros alimentícios; de tecidos, vestuário, artefatos e armarinhos; de louças, tintas e ferragens e ferramentas; de máquinas e equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial; de equipamentos, industrial; de maquinismos, de material de construção; de material elétrico; de produtos químicos para indústria e lavoura; de produtos farmacêuticos e de drogas e medicamentos; de sacaria; de pedras preciosas; de joias e relógios; de papel e papelão; de álcool e bebidas; de artigos de couros e peles; de frutas; de artigos sanitários; de vidros planos, cristais e espelhos; de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos, e cinematográficos; de produtos náuticos; de produtos desportivos, de competição e de lazer; atacadista exportador, exportador de café, de sucata de ferro; de bijuterias. 2) **COMÉRCIO VAREJISTA:** lojistas do comércio (tecidos, fios, têxteis, artefatos de tecidos, vestuário, adorno e acessórios, objetos de arte, louças finas, cirurgia, móveis e complementos); de bebidas; de calçados; de hortifrutigranjeiro; de leite e produtos do leite; de madeira; de material de construção, ferragens e ferramentas; de máquinas, equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; de ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, e outros usos não classificados; de matérias primas agrícolas; de produtos semiacabados; de produtos alimentícios para animais; de mercadorias (não especializado); de mercadorias não classificadas (especializado); de motocicletas, partes, peças e acessórios; de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificado;

de pescados; de produtos alimentícios não classificados; de produtos do fumo; de produtos extrativos de origem mineral; de produtos intermediários não agropecuários não classificados; de produtos químicos; de resíduos e sucatas; do comércio intermediário de combustíveis minerais; de metais e produtos químicos e industriais; de embarcações e aeronaves; de produtos náuticos; de produtos desportivos, de competição de lazer; de matérias primas agrícolas; de animais vivos; de matérias primas têxteis e produtos semiacabados; de mercadorias (não especializado); de móveis e artigos de uso doméstico; de produtos alimentícios; de bebidas e fumo; de produtos não classificados; de têxteis; de vestuário e calçados e artigos de couro; do comércio varejista do vestuário e complemento; de artigos e móveis usados; de balas, bombons e semelhantes; de bebidas; de calçados e artigos de couro e viagem; de carnes e açougues; de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação; de livros, jornais, revistas e papelaria; de máquinas e aparelho de uso doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais; de material de construção, ferragens, ferramentas, manuais e produtos metalúrgicos; de vidros, espelhos, vitrais, tintas e madeiras; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados; de lojas de conveniências; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, de supermercados de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, inclusive lojas de conveniências; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios de hipermercados; de mercadorias com vendas realizadas em vias públicas (exceto em quiosques fixos); de motocicletas, partes, peças e acessórios; de móveis, artigos de iluminação e outros artigos de residências; de produtos não classificados; de produtos de fumo; de produtos de padarias, laticínios, frios e conservas; de perfumaria e cosméticos; de produtos não classificados; de produtos sem predominância de alimentos (não especializado); de tecidos e artigos de armarinhos, secos e molhados; de maquinismos; de ferragens e tinta (utensílio e ferramentas); material médico – hospitalar – científico; de calçados; de material elétrico e aparelhos, eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico; de veículos, de peças e acessórios para veículos; de carvão vegetal e lenha; comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos); dos feirantes; de frutas, verduras; flores; plantas; leguminosas; de cereais beneficiados, farinhas, amidos e féculas; de computadores; de equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças; de cosméticos e produtos de perfumaria; de estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresa funerárias); de material óptico, fotográfico e cinematográfico; de livros; de material de escritório, papelaria, livros, jornais e outras publicações; de carnes frescas; de produtos farmacêuticos; de artigos médicos e ortopédicos; de empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, com abrangência territorial em Alvorada Do Sul/PR, Araçongas/PR, Bela Vista Do Paraíso/PR, Cambé/PR, Centenário Do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Porecatu/PR, Primeiro De Maio/PR, Rolândia/PR e Sertãozinho/PR.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO

Fica assegurado aos integrantes da categoria os pisos abaixo relacionados:

- a)** – Aos empregados que exercerem a função de “Office Boy” e entregador fica assegurado o piso salarial de R\$ **1.172,00** (Hum mil, cento e e setenta e dois reais), com efeito retroativo a partir de **1º de maio de 2018**.
- b)** – Aos empregados que trabalham nas demais funções fica assegurado o piso salarial de R\$ **1.322,00** (hum mil e trezentos e vinte e dois reais), com efeito retroativo a partir de **1º de maio de 2018**.

### Reajustes/Correções Salariais

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** Os integrantes da categoria abrangidos por esta Convenção Coletiva terão salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de **1º de maio 2018**, mediante a aplicação do percentual global de **3,29% ( três inteiros e vinte e nove décimos por cento)**, sobre os salários vigentes a partir de **1º de maio de 2018**, aplicado sobre os salários de **1º de maio de 2017**.

#### § 1º - Diferenças Salariais:

- a) - As diferenças salariais decorrentes destes reajustes, incidentes nos salários pagos de **01/05/2018 a 31/11/2018** deverão ser pagas em uma única parcela juntamente com o salário referente a **Novembro/2018**.
- b) - O pagamento das diferenças salariais aos empregados, cujo contrato de trabalho já se encontra rescindido, deverá ser realizado em única parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês de **Dezembro de 2018**.

§ 2º - Aos empregados admitidos após **1º de maio 2017** será garantido o reajuste estabelecido na cláusula "4ª", proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>TOTAL</b>
MAIO	2017	3,29%
JUNHO	2017	2,57%
JULHO	2017	3,17%
AGOSTO	2017	2,82%
SETEMBRO	2017	2,88%
OUTUBRO	2017	2,92%
NOVEMBRO	2017	2,19%
DEZEMBRO	2017	1,84%
JANEIRO	2018	1,34%
FEVEREIRO	2018	0,90%
MARÇO	2018	0,55%
ABRIL	2018	0,41%

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO**

No reajuste previsto na cláusula "4ª", poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedido pela empresa durante o período de **1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018**, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTA**

Fica estabelecido aos comissionistas a garantia mínima, não cumulativa, do maior piso salarial da categoria.

§ 1º - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, deverão ser apuradas com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: A parte variável do salário dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC/IBGE mês a mês acumulada no período, conforme tabela a ser fornecida pela entidade sindical dos empregados, até o final da vigência deste instrumento ou outro índice que vier substituí-lo.

§ 2º - As empresas deverão fornecer o valor total das vendas pertinentes ao comissionista, para comprovação da base de cálculo das comissões, repouso semanal, fundos de garantia e contribuição previdenciária.

§ 3º - Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a lei nº 605 de 05/01/49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

§ 4º - As comissões apuradas sobre vendas não poderão ser fechadas antes do dia 23 e deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do mês a que corresponderem.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

O adicional das horas extras será de pelo menos, 50% (cinquenta por cento), não podendo exceder de 2 (duas) horas por jornada, na prorrogação dos dias trabalhados no mês, tanto para os que percebam salários fixos ou comissões.

§ 1º - Obtém-se o valor da hora extra dividindo-se o ganho do mês por 220 (duzentos e vinte) horas.

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário hora diurno.

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE**

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, do inciso IV, do artigo 389, da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado, mediante recibo.

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO SEM JUSTA CAUSA**

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante, sob pena de presunção de injusta despedida

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME**

Haverá obrigatoriedade de as empresas fornecerem uniforme, gratuitamente, quando exigido o seu uso, devendo devolvê-lo conservado quando da rescisão do contrato.

#### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fixa-se estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo; tal garantia vale, inclusive nos contratos de experiência.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada em idade de convocação a estabilidade no emprego, desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA**

Será assegurado o emprego nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, ao empregado que tiver, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço à empresa, ressalvando-se a ocorrência de justa causa.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de valores de caixa deverá ser feita na presença do operador responsável, estando este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não haverá responsabilidade por erros verificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados o envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO EM CTPS**

Estabelece-se a obrigatoriedade de anotação dos salários reajustados e, conforme o caso, dos percentuais de comissão na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA SEMANAL**

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados da categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo aos sábados, das oito às doze horas, ressalvando-se caso de farmácias que estiverem de plantão

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA DESCANSO**

Os intervalos para lanches, desde que requeridos pelo empregado, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

Abono de faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exame na cidade em que trabalham ou residem.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar, a não ser por livre critério do empregado.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO APÓS O EXPEDIENTE**

O empregado que, em regime de trabalho extraordinário, operar uma hora após o expediente normal, fará jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo acrescido de abono salarial quando houver, por dia em que ocorrer tal situação

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS**

Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval, ressalvando-se os que estiverem de plantão.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de serem devidos em dobro os valores correspondentes a esses dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente de serem gozadas ou indenizadas

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento, concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias por ano.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

No caso de pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As partes pela Convenção, outorgam ao Sindicato, competência para ajuizar perante a Justiça do trabalho, ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição ou não pelo empregado.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do Piso Salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais Convenientes. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS INDEVIDOS**

O empregador somente poderá cobrar de seus empregados o valor dos cheques de clientes ou de terceiros, recebidos em pagamento e dos cartões de crédito, no caso de descumprimento das regras estabelecidas pelo empregador para tal forma de pagamento.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO**

Fica ajustado entre as partes que, a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES FINAIS**

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger com suas cláusulas e condições, as duas partes pactuantes e com extensão a todos os contratos individuais de trabalho, dos empregados representados pela categoria profissional, que trabalhem em vendas ou em quaisquer outros setores, dentro das empresas e em toda a base territorial dos Sindicatos Convenientes, tendo os seus termos validade ressalvando-se sempre a aplicabilidade de todas as normas legais em vigência ou que vierem a ser editadas que ofereçam novas ou maiores proteções aos trabalhadores

JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

JEFFERSON PROENCA TESTA

Presidente

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE LONDRINA

**ANEXOS**

**ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.